



PARECER CONSOLIDADO ARIS CE Nº 06-2023

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Icó/CE.

Junho de 2023

FIGURAS

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano	7
Figura 2 - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos	7
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Icó na última década	12
Figura 6 - Índice de Hidrométrico de Operadores de Abastecimento no Ceará	15
Figura 7 - Comparativo de Índice de Perdas por ligação (L/ligação.dia)	17
Figura 8 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)	27
Figura 9 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)	27
Figura 10 - Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual	28
Figura 11 - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2020	30

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	6
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS	6
3. PLANEJAMENTO	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	10
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	12
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	15
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	19
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	20
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	23
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	24
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	26
5. CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO	31
6. CONCLUSÃO	34
7. RECOMENDAÇÕES, CONDICIONANTES E PARECER	35
ANEXO I	37
Tabela 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	37
Tabela 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	39
Tabela 3 - Multas Relativas Às Infrações	41

1. INTRODUÇÃO

1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 13 (treze) municípios do estado do Ceará: Aiuaba, Canindé, Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô, Quixeré, Sobral e Solonopole.

1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Icó, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário praticados pelo SAAE e analisar a situação da prestação de serviço à luz do comprimento tarifário de modo a ter elementos ao presente e futuro.

2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Icó, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 1.035/2019. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo SAAE.

2.2 PRESTADOR

O SAAE, autarquia municipal, foi criado em 11 de maio de 1962 e presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Icó, desde sua criação.

2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 27-10-2021, instituiu através do Decreto Municipal 069/2021 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento a Resolução ARIS CE nº 01/2021 que dispõe sobre as regras para instalação do CONREG.

Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso consideramos que o processo natural é que o parecer seja analisado em audiência (reunião) do conselho, sendo submetido à oitiva do referido conselho, conforme versam as Resoluções ARIS CE 01/2021 e 16/2022.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, não há falha relevante neste momento processual, indicando-se a oitiva do CONREG como melhor opção.

2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Ofício SAAE 15/2003, o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste das tarifas de água e dos demais serviços praticados em função da ampliação dos custos de manutenção. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE nº 06-2023, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

O Prestador apresentou Certidão Negativa de Débitos - CND (fl. 18) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

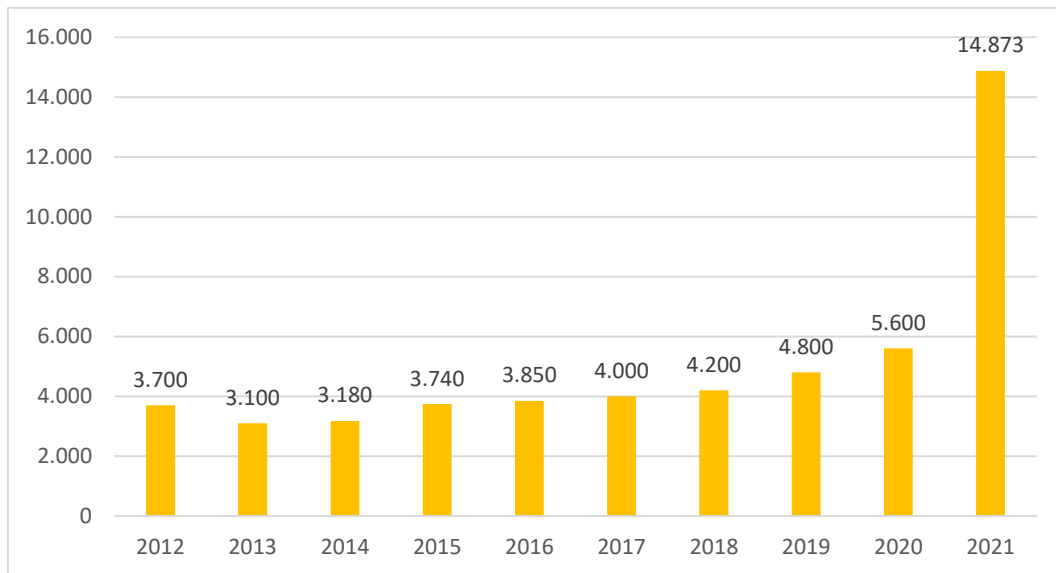
Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao futuro reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR, no entanto se observa nas mídias do prestador reclamações sobre falta de água e sobretudo quanto à qualidade da água.

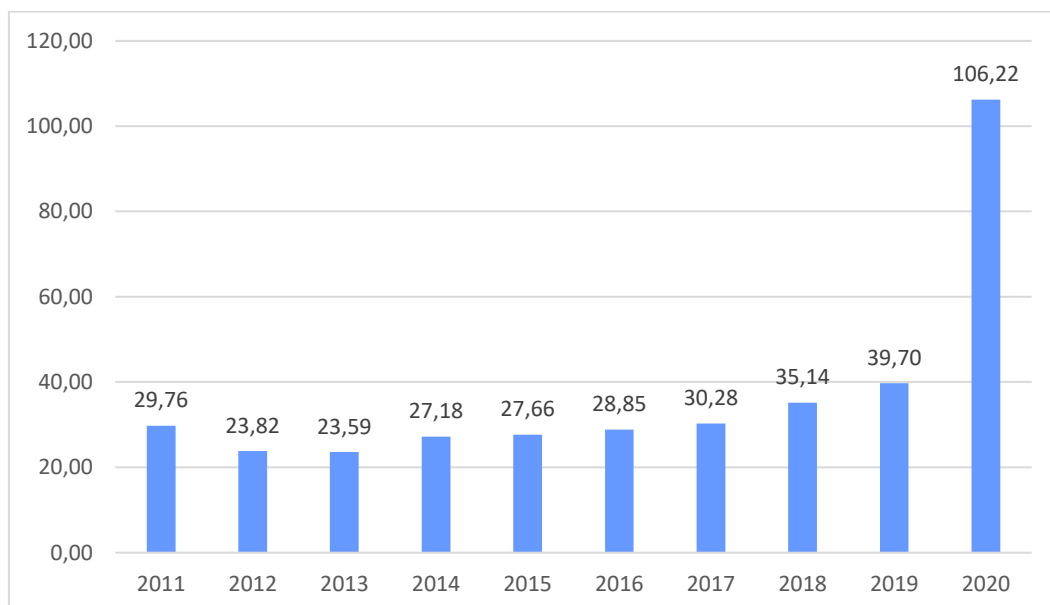
Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2020 uma redução do número de reclamações ou solicitações de serviços, que pode ter ocorrido em função do período de pandemia.

Figura 1- Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

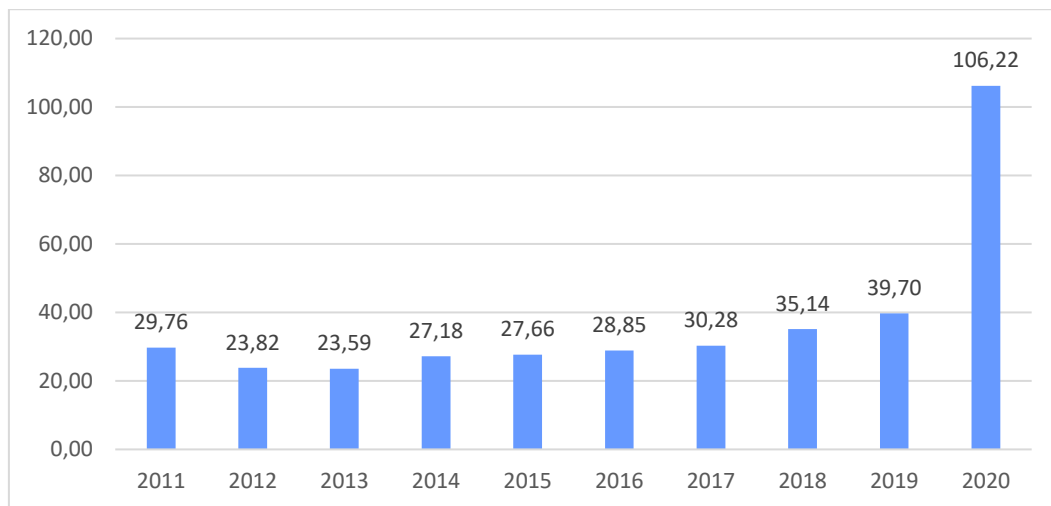
Os dados permitem inferir que a média de 2020 foi de 40,75 reclamações/serviços por dia, tendo ocorrido uma ampliação de 165,59% em relação a 2019. Um crescimento significativo, não obstante o prestador lançava número estimados, e a após identificação do regulador começou a informar os números reais.



O número de ligações ativas teve um decréscimo de 0,73% entre 2020 e 2021, já o percentual de reclamações/ordens de serviço por cliente ativo, ultrapassou os 100%, como informado o prestador reviu a forma que alimentava a informação.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento, e esses podem impactar na oferta do serviço.

Figura 2 - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE

O prestador mantém uma página na internet e uma conta no instagram, no site disponibiliza notícias, comunicados, a estrutura tarifária e legislação relacionada. O site tem um formulário para reclamações à Ouvidoria que é atendido pela assessoria jurídica, reclamações também são feitas pela Ouvidoria Municipal que repassa as reclamações ao SAAE.

O site do prestador não disponibilizar as faixas de tarifa por categoria e nem disponibiliza a última resolução de reajuste, tão pouco há informações sobre quem é o agente regulador e como fazer contato com o mesmo.

3. PLANEJAMENTO

3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O Município de Icó aprovou em 2022 o seu PMSB, o plano previu investimentos em água e esgoto, mas não contemplou a parte de resíduos sólidos e drenagem, assim o PMSB atende parcialmente as exigências da legislação. .

- Resumo dos investimentos de cada programa de Abastecimento de Água

QUADRO-RESUMO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
PROGRAMA	PRAZOS			
	CURTO	MÉDIO	LONGO	
1. Sistema Produtor	R\$ 35.649.466,67	R\$ -	R\$ -	
2. Distribuição de Água Tratada	R\$ 7.302.260,96	R\$ 5.661.178,00	R\$ 24.025.650,00	
3. Reservação de Água Tratada	R\$ 8.380.528,00	R\$ -	R\$ -	
4. Educação Ambiental e Sanitária	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 2.025.000,00	
5. Gestão	R\$ 1.340.735,00	R\$ 1.431.855,00	R\$ 10.582.310,00	
Soma	R\$ 52.972.990,63	R\$ 7.393.033,00	R\$ 36.632.960,00	
TOTAL	R\$	R\$	96.998.983,63	

Fonte: Fundação CETREDE, 2022.

Desde já, verifica-se que parte dos investimentos precisa sair da tarifa, todavia o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes, pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas a serem estabelecidas no PMSB, haja vista que o prazo para universalização é curto diante do aporte necessário a universalização.

A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

Resumo dos investimentos de cada programa de Esgotamento Sanitário

QUADRO-RESUMO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
PROGRAMA	PRAZOS		
	CURTO	MÉDIO	LONGO
1. Coleta de Esgoto e Estações Elevatórias	R\$ 8.503.360,00	R\$ 22.342.847,50	R\$ 22.044.747,50
2. Tratamento	R\$ 15.600.000,00	R\$ 8.502.000,00	R\$ -
3. Educação Sanitária e Ambiental (*)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4. Gestão	R\$ 524.375,00	R\$ 879.705,00	R\$ 9.452.245,00
Soma	R\$ 24.627.735,00	R\$ 31.724.552,50	R\$ 31.496.992,50
TOTAL	R\$ 87.849.280,00		
(*) Os valores foram considerados na vertente Abastecimento de Água Potável			

Fonte: Fundação CETREDE, 2022.

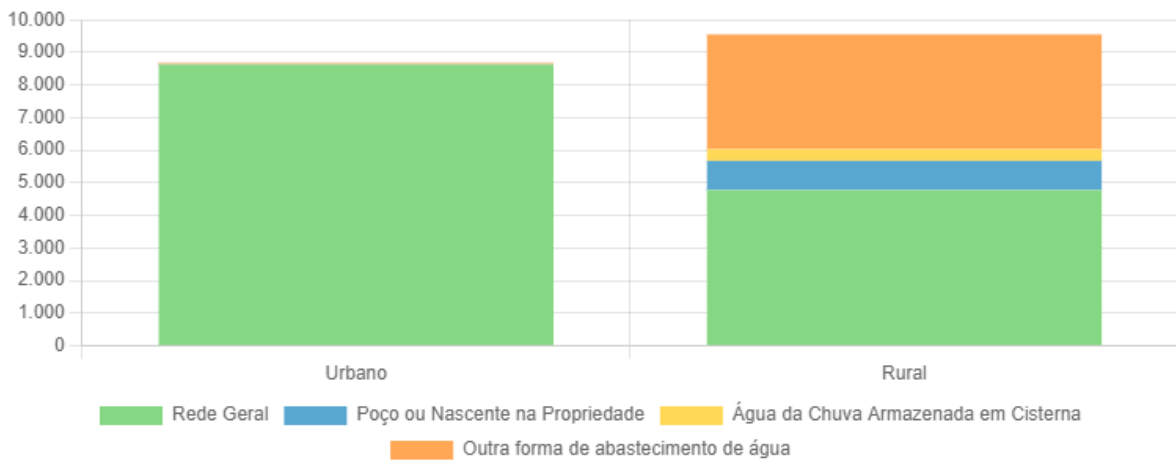
Os investimentos necessários totalizam R\$ 164.848.263,60, o que representa R\$ 18.484.826,36/ano que é o dobro do faturamento do SAAE, ou seja, a tarifa deveria ser 3 vezes mais cara para gerar recursos para investir. Ainda que a tarifa não comporte todos os investimentos, dela deve sair uma parte. Nas condições ideais até 20%, o que hoje seria cerca de 2 milhões anuais, que é nove vezes menor do que o necessário.

3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Icó tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma cobertura de esgotamento sanitário deficitária.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é apenas a metade das ligações totais (figura 3):

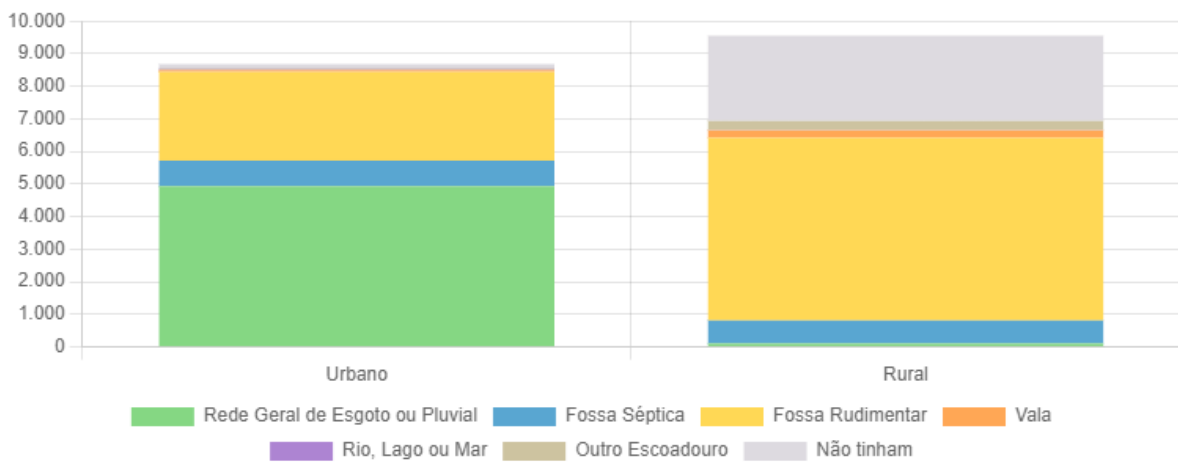
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo - IBGE (2010)

Já o esgotamento sanitário pode ser determinado como regular, pois cerca de 50% tem coleta na zona urbana, enquanto que na área rural é inexistente rede de coleta de esgoto. O município precisa ficar atento à meta de universalização.

Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo - IBGE (2010)

Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador e PMSB..

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNISA).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços. Parte dos indicadores também foram acolhidos pelo PMSB como instrumento de avaliação de desempenho da prestação de serviço.

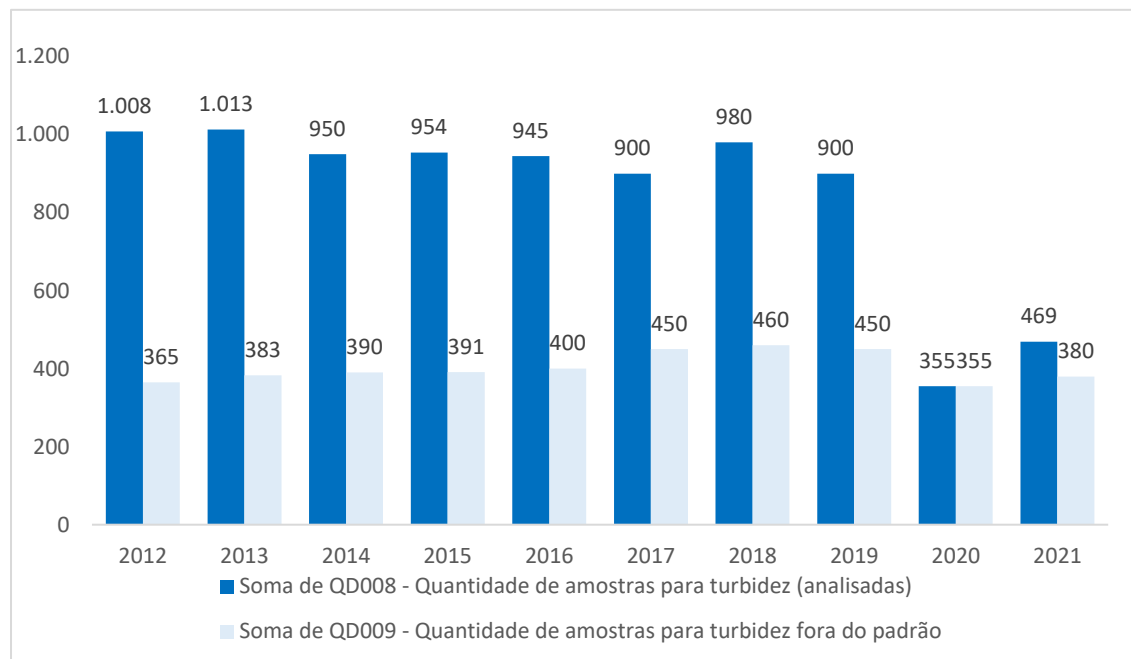
Como se trata do segundo reajuste, iremos verificar se ocorreu evolução entre 2020 e 2021, e se os indicadores seguem a tendência histórica.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Foi realizada no último período uma visita ao SAAE para participar da audiência pública do PMSB, e para fiscalização da Estação de Tratamento de Água, a pedido do MPCE, inclusive deve o prestador atualizar as informações quanto ao que foi apontado no relatório de vistoria.

Um dos indicadores selecionados que consideramos especialíssimo é quanto à qualidade da água fornecida pela SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.

Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Icó na última década



A quantidade de amostras fora do padrão ampliou de 2020 para 2021, no entanto, a proporção caiu de 100% para 81%, o que é um progresso importante em um ano, contudo, deve reduzir a zero, no entanto no ritmo atual serão cinco anos. Por outro, o número de amostras não é 50% do que já se realizou anteriormente.

O SAAE deve com urgência buscar uma solução para redução drástica desse problema, que soma-se a outros anteriormente informados no relatório de fiscalização, o qual deve o prestador informar as providências e recentes e plano de regularização.

Percebe-se que a situação é grave não apenas no último ano, contudo, contudo na década, pois o melhor resultado é de 10 anos atrás com 36,21% das amostras com turbidez, em 2019 foi para 50% e 2020 para 100%, e agora cai para 81,2%.

A proporcionalidade de amostras fora de padrão é a maior desde 2012. Pode-se inferir que o prestador não está observando a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

A portaria determina que a não observância, pode ocasionar sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por não observarem as determinações constantes na portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

É preponderante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão e apresente a essa agência em até 30 dias da publicação da resolução um Plano de redução e o seu Plano de Amostragem acompanhado de protocolo de submissão à Vigilância Sanitária Municipal. Essa mesma recomendação ocorreu em 2022, e não houve atendimento pelo prestador, o descumprimento dessa determinação será classificado como grave e sujeitará o prestador a sanção e multa.

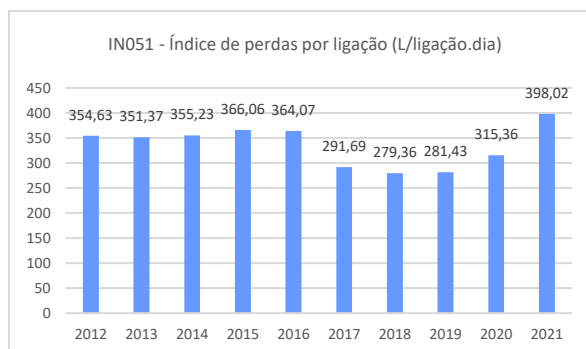
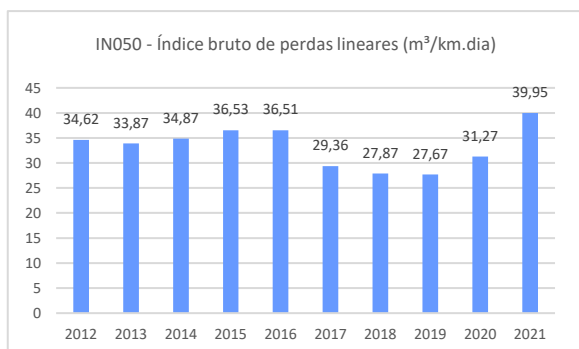
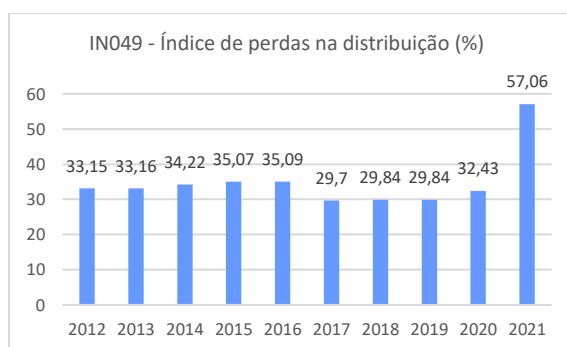
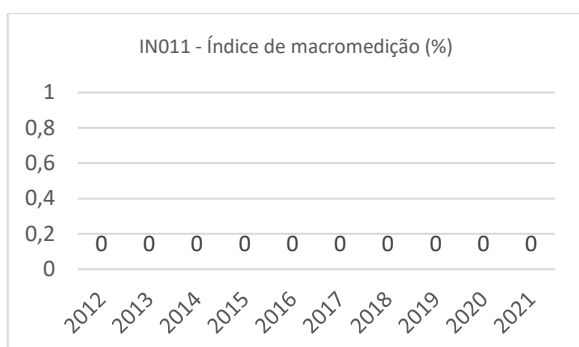
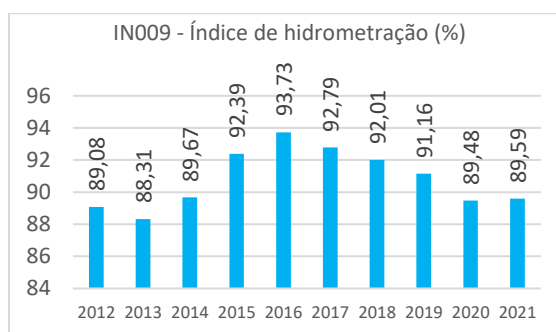
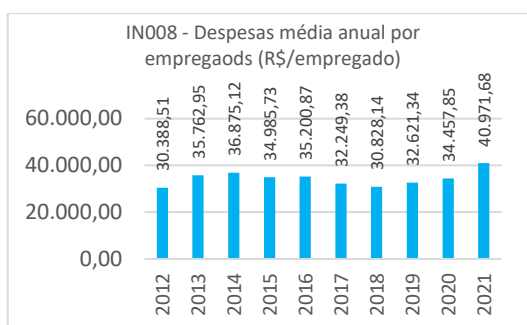
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 28 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

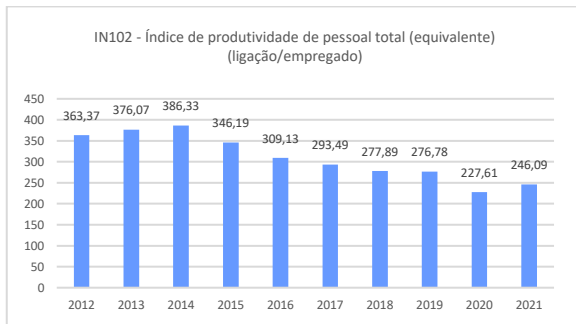
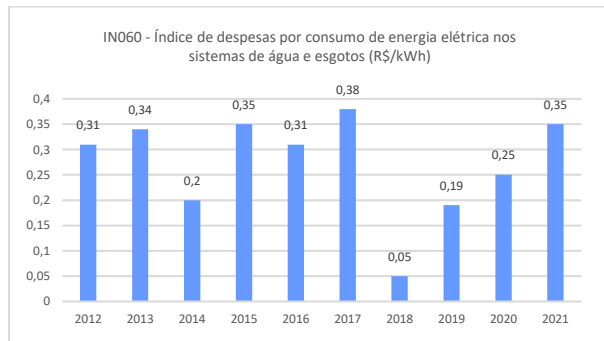
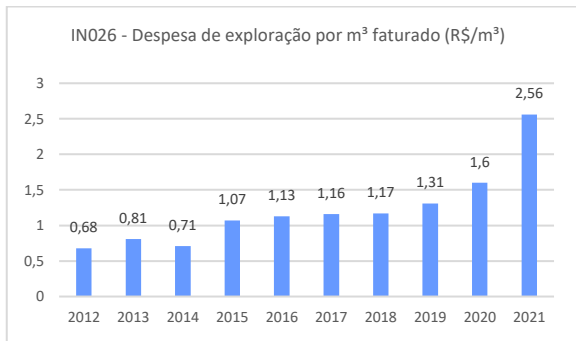
O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

Desde 2022 a ARIS está obrigada a apresentar ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) o 1º Ciclo da metodologia acertar, o prazo venceu em 31-12-2021 estando a Agência e prestadores irregulares diante do MDR. A Implantação do Acertar é amparada pela Portaria do MDR nº 719, de 12 de dezembro de 2018 e o cronograma pelo Ofício Circular nº 18/2021/SNIS-MDR.

3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

O acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tem por base informações prestadas pelo SAAE, doravante PRESTADOR ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) ao longo dos anos.



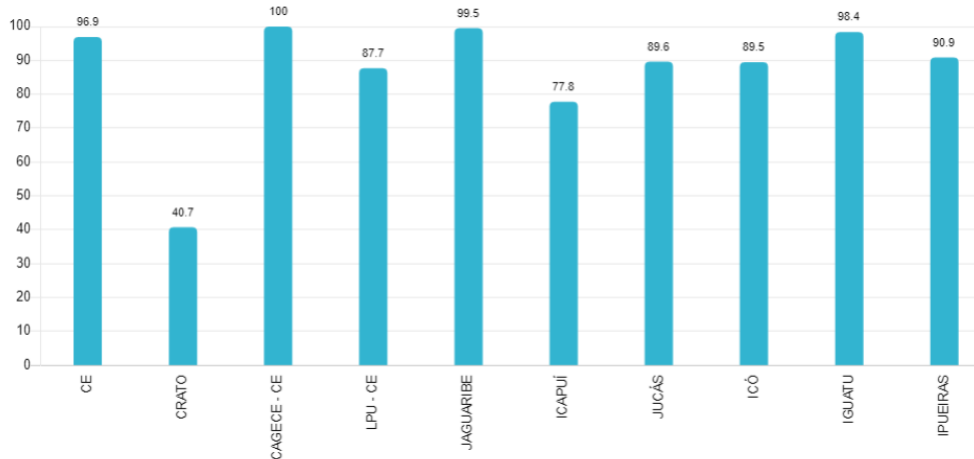


Observamos uma elevação nos custos com pessoal em 18,90% entre 2020 e 2021 que foi superior da inflação do IPCA no período. No último triênio, ocorreu um reajuste de 10,11% no custo de pessoal. O último reajuste é o dobro do observado entre 2019 e 2020.

A ampliação do custo não significa necessariamente ampliação de salários e benefícios, pode ter ocorrido ampliação da força de trabalho de modo a atender as necessidades da prestação de serviço à população. Quanto aos dez anos analisados, os custos aumentaram em 34,82% (IN008), enquanto no período ocorreu um crescimento de 12,62% do número de consumidores ativos. Observa-se que os reajustes salariais estão avançando mais do que o crescimento de ligações, o que está ocasionado a oneração da tarifa.

Nos últimos cinco anos ocorreu um declínio da cobertura de hidrômetro de 3,20%, apesar que ocorreu um pequeno crescimento entre 2020 e 2021, no entanto, o número de hidrômetros já foi de 93,73% (IN009). O SAAE não está conseguindo repor ou mesmo instalar novos hidrômetros no ritmo do crescimento de novos usuários, tal situação ocasiona progressivamente perda de receita e ineficiência na gestão do recurso hídrico. Uma outra situação é que é necessário estar atento ao tempo de vida dos hidrômetros, pois com passar dos anos e volume consumido é reduzido a eficiência, gerando evasão de receitas e impede a uma real análise da efetiva perda existente pelo prestador.

Figura 6 - - Índice de Hidrométrico de Operadores de Abastecimento no Ceará



Fonte:FGV DATASAN, 2022

O operador não tem macromedição registrada nos dados SNIS (IN011), no entanto recentemente a COGERH implantou macromedidores em alguns dos pontos de captação do prestador, a macromedição é importante para se ter uma real dimensão das perdas e buscar a sua redução.

As perdas na distribuição (IN049) ampliaram em 24,63% no último período, a alteração é resultante de revisão da apuração dos indicadores. As perdas são elevadas e já ultrapassam o patamar comum de 35 a 40%, o prestador deve implantar ações para que haja efficientização do sistema de abastecimento.

As perdas lineares por ligação (IN050) ampliaram no último triênio em 12,28%, e só em 2021 avançou em 8,68%.

As perdas de distribuição na última década tiveram uma ampliação de 15,39%, nesse momento o SAAE tem a pior perda linear vivenciada. Como os dados estão em processo de aprimoramento, apenas nos próximos anos será possível determinar se de fato houve uma piora, ou se os dados informados era os incorretos.

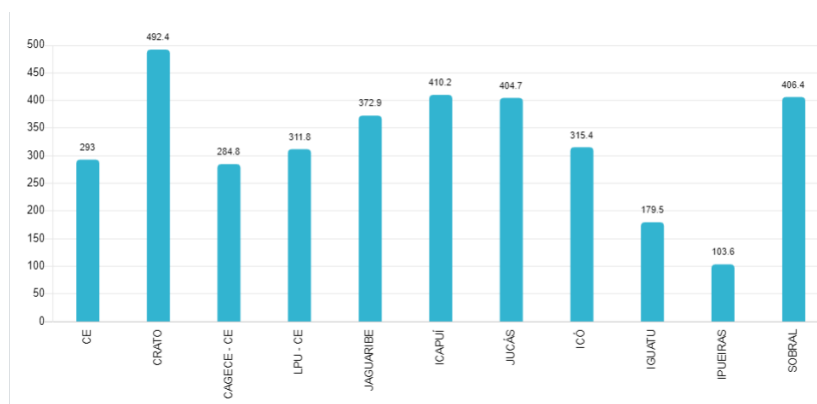
O prestador necessita com urgência encontrar meios de controlar as perdas, haja vista que o indicador (IN049) e (IN051) são objetos da PORTARIA Nº 490, DE 22 DE MARÇO DE

2021 a qual estabeleceu metas de controle perdas sobre pena do município não acessar recursos públicos de saneamento.

Icó tem perdas abaixo da média estadual para prestadores (LPU) e também em relação a CAGECE (figura 7), no entanto, pode avançar, haja vista que segundo a OMS 110 litros/dia é o recomendável para atendimento às necessidade básicas de uma pessoa, e são as perdas atuais superior a três vezes a esse quantitativo. Avançar em macromedir e setorizar áreas de abastecimento são vitais para maior segurança dos dados apresentados.

A ampliação do indicador demonstra a necessidade de medidas de controle e investimento (IN051), e são sinais de que o comprometimento da receita pode levar o operador a maior ineficiência.

Figura 7 - Comparativo de Índice de Perdas por ligação (L/ligação.dia)



As perdas terminam também por impactar as despesas por exploração (IN026). As despesas de exploração ampliaram no último ano em 60%, o que demonstra a necessidade de recompor receita, entretanto, também aponta para a necessidade de tentar reter a ampliação e buscar a eficiência.

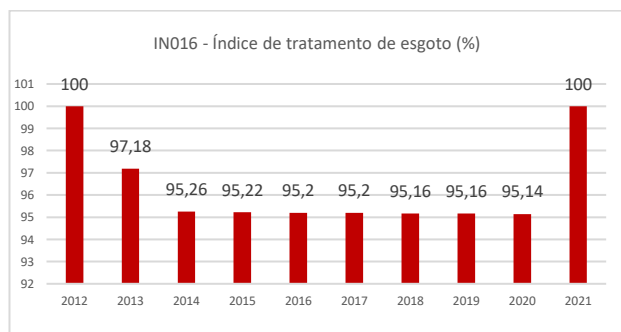
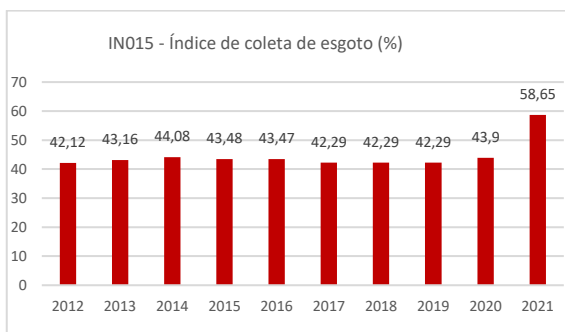
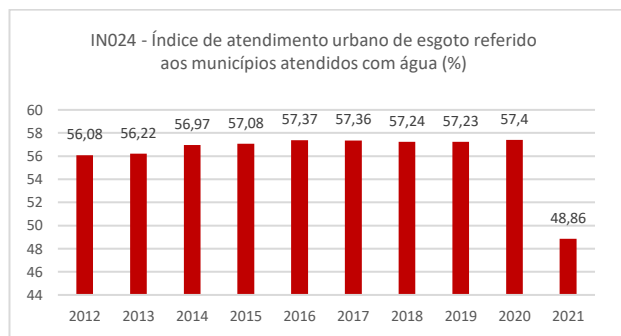
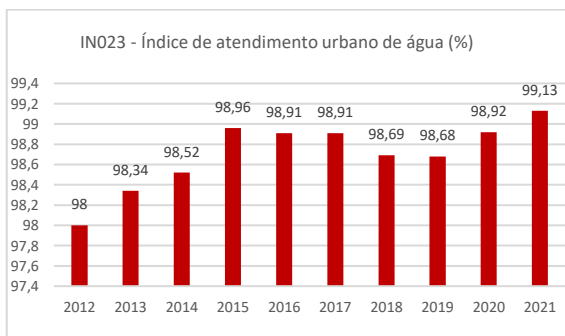
Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), ocorreu um crescimento de 40,00% em relação a 2020, e tem crescido desde 2018. Nesse momento aproxima-se do maior custo de 2017 que foi de 0,38 R\$/kWh.

A produtividade de pessoal total por ligação (IN102) ampliou, o que é um contraposição a ampliação dos custos com pessoal (IN008).

Os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia, investir em eficiência energética ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, o município

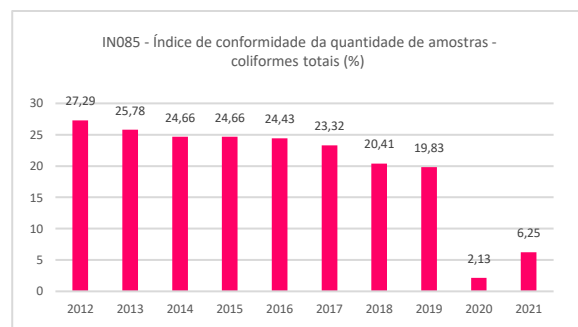
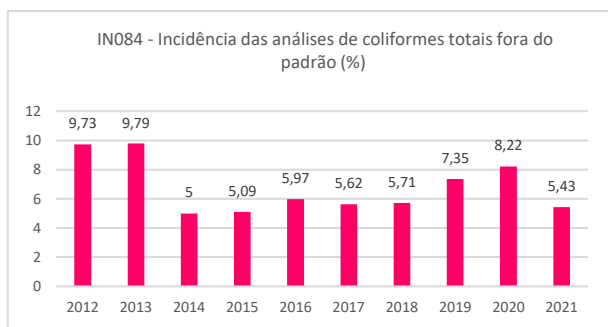
precisa avançar na universalização do atendimento na área rural, pois, o pouco que resta universalizar está concentrado na área rural.

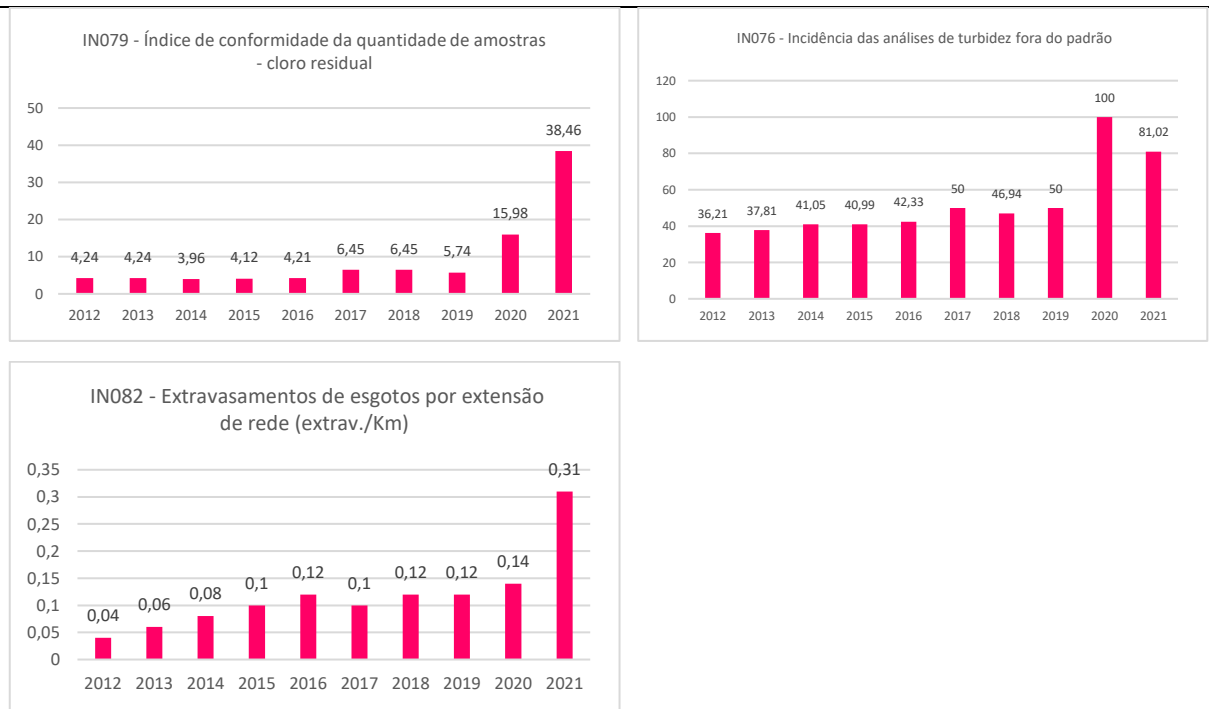
Todavia a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando (IN015), ocorreu um decréscimo no índice em 2021. Deve o serviço crescer 5,1% ao ano para que u. Precisa avançar em pelo menos 4,61% por ano para que atinja a meta do marco de saneamento e 5,1 para que haja a universalização total do serviço.

O índice de coleta de esgoto (IN015) ampliou e o índice de tratamento de esgoto (IN016) estava estabilizado foi revisto, demonstrando-se que o serviço está avançando. É necessário que a tarifa do SAAE possa ter suficiência de modo que investimentos possam ser realizados. A tarifa atual impede o avanço do serviço e não vai garantir nem contrapartida a eventuais investimentos aportados pelo governo.

O PMSB apontou as necessidades de investimento, o município e prestador precisam buscar recursos, mas também demandar ao regulador a revisão de tarifa de modo que essa também possa garantir sustentabilidade seja para a manutenção dos sistemas atuais, como também garantir parte dos investimentos necessários.

3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE





Ocorreu uma redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), o percentual precisa ser melhorado pelo prestador, haja vista também que o prestador já teve o indicador melhor outrora. Já o percentual de conformidade das amostras está muito baixo, descumprindo a portaria do Ministério da Saúde, o indicador melhorou no último período, no entanto, ainda está distante de um número satisfatório de análises.

A inconformidade de qualidade é algo que se entende fugir do controle do prestador em determinados momentos, seja por aspectos operacionais, técnicos, ambientais ou circunstanciais. Todavia, a não conformidade pela realização de número de amostras abaixo do estabelecido em lei, é algo que o controle está nas mãos do prestador. Água é saúde, e a falta de controle e monitoramento pode comprometer a qualidade e consequentemente a saúde de milhares de pessoas. O comprometimento da tarifa impede ainda mais o progresso, mais uma razão que qualifica a necessidade de reajuste. O SAAE, por sua vez, deve também apurar os efetivos custos para atender a lei, bem como se há na tarifa condições de atendimento.

O índice de conformidade de cloro residual (IN079) ampliou em 140% no último período, no entanto, ainda não representa 50% das amostras necessárias. O avanço é fruto da

revisão dos dados, no entanto, o prestador precisa avançar ainda mais de modo a atender a portaria.

Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução, no número de casos, o que demonstra avanço, porém o número é extremamente alto. É necessário de medidas urgentes para solucionar.

A turbidez é uma análise que é possível fazer em campo e pela própria equipe do prestador com o uso de um turbidímetro, equipamento que custa cerca de 4 mil reais, recomendamos, pois, que o prestador adquira pelo menos 1(um) Turbidímetro ou mesmo amplie as amostras.

Houve uma ampliação (121,43%) do número de extravasamento por km (IN082), no entanto, o número de extravasamentos é baixo. Não obstante, é importante que o prestador verifique seus processos e a manutenção das redes de modo a reduzir a ocorrência desse tipo de serviço.

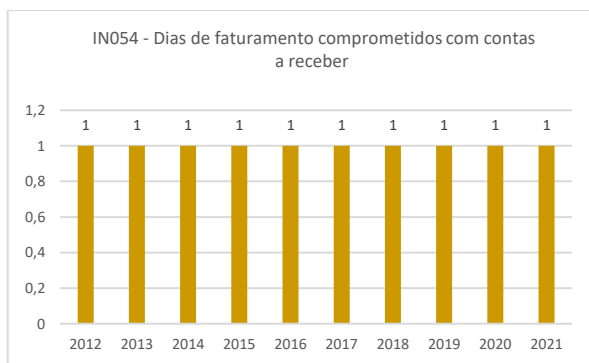
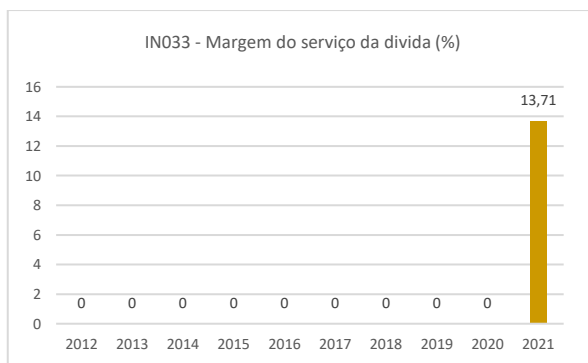
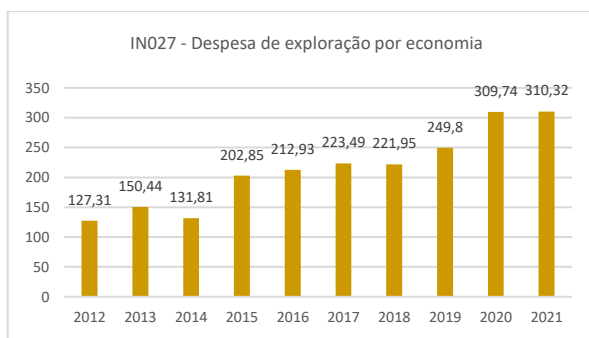
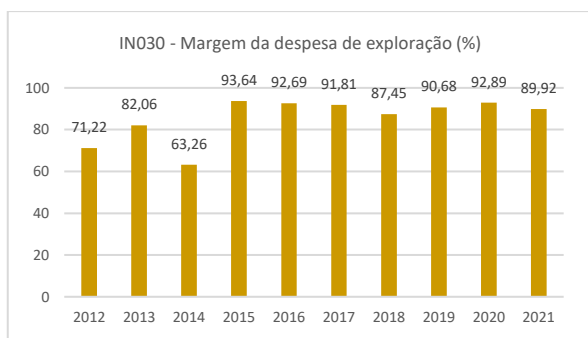
Ao acessar dados do SISAGUA observamos que em 2020 foram realizadas 25 coletas das 65 necessárias ao atendimento dos parâmetros de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde, tabela 9 da Portaria GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Os dados do SISAGUA ainda evidenciam ausência de alguns dados que são comuns no monitoramento do prestador, o fato pode ser fruto de atraso em repasses de relatórios ou mesmo da inclusão desses no sistema.

Face a tais resultados e conforme preconiza a portaria do Ministério da Saúde, em seu art 14, o prestador deve submeter anualmente à Vigilância Sanitária Municipal o plano de amostragem.

Os indicadores de qualidade da água evidenciam a necessidade de repensar, investir ou reestruturar o controle de qualidade de água. O baixo cumprimento pelo SAAE guarda pouca fundamentação, pois, diferente de outros prestadores, o mesmo tem um excelente laboratório e profissionais altamente qualificados. Tendo esses profissionais já sido instrutores de outros laboratoristas.

3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Ocorreu uma redução de (2,21%) na margem de despesas de exploração (IN030) e essa redução ocorre a partir da melhoria de arrecadação com o reajuste anterior. Apesar de seu um percentual baixo no período, o percentual de despesas com exploração está muito alto. As despesas por economia tiveram uma estabilização, no entanto ainda são altas (IN027).

Nota-se nos indicadores que o serviço tem ficado comprometido, sobretudo em controle de qualidade, agravado pela ausência de robustez financeira. Caso a qualidade dos serviços não consiga melhorar com o reajuste inflacionário, deve o prestador avaliar a necessidade de uma recomposição tarifária.

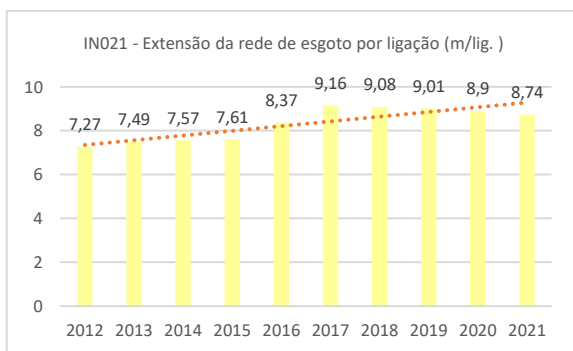
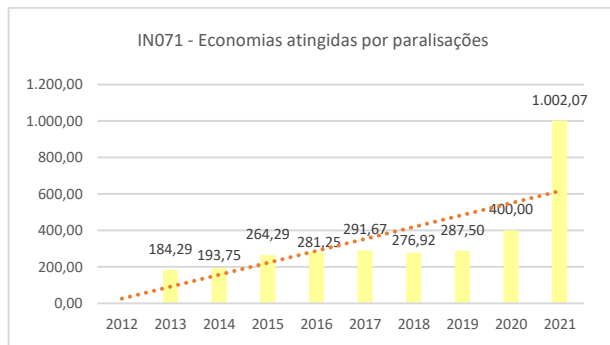
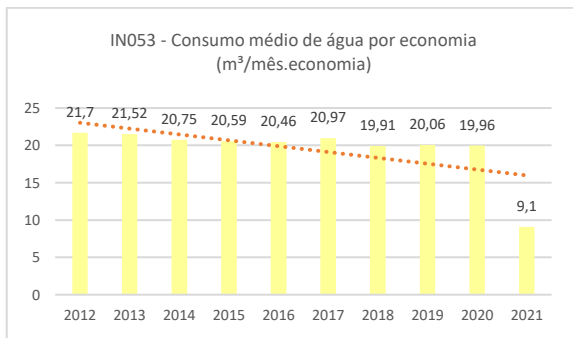
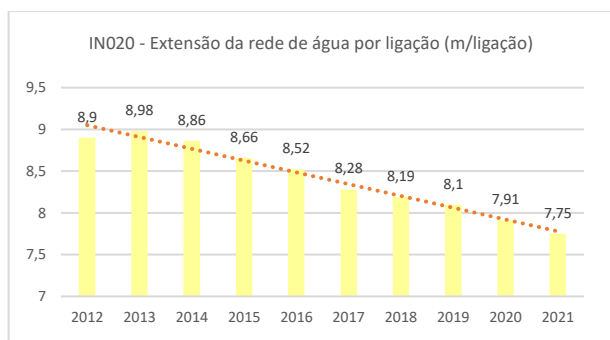
Os dados de faturamento comprometidos com contas a receber (IN054) estão estáveis, contudo, deve ser revisto se estão consistentes, pois mesmo com a inadimplência baixa, o comprometimento de apenas um dia é extremamente baixo.

É importante que a empresa continue austera na política de cortes, negativas e fiscalização, e é necessário estabelecer metas de redução, pois a sociedade termina pagando pela falta de compromisso de alguns consumidores. Não há registros de dívidas de longo prazo

do SAAE, durante toda a fase desse levantamento. É provável que os débitos sejam correntes, ou não esteja ocorrendo registros dos débitos do SAAE.

Ocorreu o primeiro registro do SAAE na década quanto a existência de dividas, pelo que se apurou havia uma incompreensão da necessidade e de como registrar a informação, assim não trata-se de um endividamento repentino, mas de um registro que não era efetivado.

3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) está gradativamente

reduzindo, sinal de que a rede existente está suprindo a entrada de novos usuários do sistema, o que também pode demonstrar uma baixa expansão urbana dos últimos anos.

Observamos, ainda, uma ampliação de 150,52% na quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador, sem setorização de abastecimento, pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço. De toda forma pelo que se apurou junto ao prestador, houve melhoria no processo de informação no sistema.

A expansão da rede de esgoto por ligação está reduzindo desde 2017 (IN021). A expansão da rede de esgoto nos últimos seis anos está paralisada em 49km, nos últimos 10 anos ampliou apenas 8 km. Uma expansão média de 0,8 km/ano. Como o prestador tem 140,54 km de rede de água, e uma rede de esgoto de apenas 49 km, restam para universalizar 91 km.

Como o crescimento médio tem sido de 0,8 km/ano para rede de esgoto, serão necessários 113 anos para sua universalização. O prestador e o município devem estar atentos à necessidade de atendimento da lei, pois o novo marco regulatório do saneamento trouxe aos municípios a obrigação de universalizar até 2033, tanto o abastecimento como o esgotamento sanitário, quanto ao abastecimento o município já atendeu ao percentual exigido em lei, em que pese o déficit de prestação do serviço na zona rural.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e efficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse ano a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados, e é nítido em muitos dos dados apresentados que a empresa tem feito um refinamento das informações.

4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O último reajuste do SAAE ocorreu em 05-2022, no entanto, a base para o percentual aplicado foi até 02-2022.

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Tabela 1 - Tipo de indicador mais preciso para determinar a variação do item da cesta no Saneamento

Descrição	Inflação %	Indicador
Pessoal	-4,47%	INCC
Materiais		

- <i>Produtos Químicos</i>	-28,55%	IPP
- <i>Consumo</i>	4,18%	IPCA
- <i>Manutenção e Conservação</i>	7,18%	INDC-DI
- <i>Combustíveis e Lubrificantes</i>	-2,74%	IPCA CE Transp.
- <i>Demais Materiais</i>	4,18%	IPCA
Serviços de Terceiros		
- Energia Elétrica	22,14%	ANEEL CE
- Serviços de Terceiros - Manutenção e Conservação	7,18%	INDC-DI
- Serviços de Terceiros - Operação	4,18%	IPCA
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	-2,74%	IPCA
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4,18%	IPCA
Parcelamento e Dívidas		
Encargos, Tributos e Taxas		
- Encargos e Tributos	4,18%	IPCA
- Cogeh	-4,47%	IGPM
Investimentos	7,48%	INCC-M

A inflação acumulada no período sem reajuste para os principais índices inflacionários.

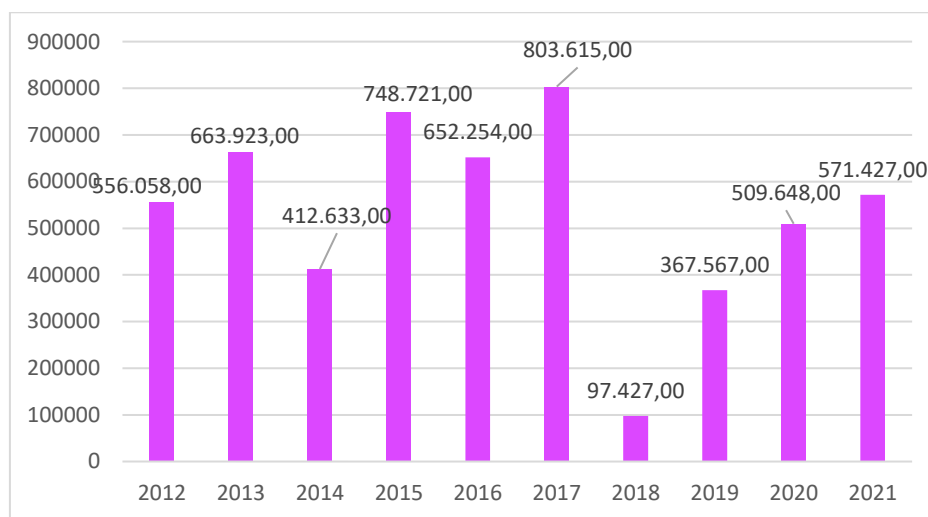
Tabela 2 - Inflação de diferentes índices inflacionários para o período sem reajuste

Índices Inflacionários	Variação	
	Período (%)	Últimos 12 meses
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	-1,32%	-4,47%
INCC-DI - Índice Nacional de Custo de Construção - Disponibilidade Interna	8,99%	7,18%
INCC-M - Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (FGV)	9,08%	7,48%
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)	6,58%	3,83%
IPC - Índice de Preços ao Consumidor (FIPE)	7,20%	4,30%
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)	-0,06%	4,18%
IPCA -CE Transp. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)	2,19%	-2,74%
IPP - Índice de Preços ao Produtor - Produto Químico (IBGE)	-18,42%	-28,55%
IPP - Índice de Preços ao Produtor	0,58%	-4,62%
ANEEL - Reajuste Energia Alta Tensão Ceará	17,26%	22,14%

O reajuste da tarifa de energia ainda sofre as consequências da crise hídrica e necessidade de investimentos, sendo o percentual aplicado ao reajuste o mais elevado entre os índices apurados.

Além da autorização de reajuste concedida pela ANEEL, o operar nos momentos de escassez hídrica tem sua tarifa sobretaxada criando ainda mais dificuldade orçamentária para o prestador. E essas bandeiras tarifárias que sobretaxam terminam por ocorrer nos momentos do ano que o prestador precisa ofertar mais água aos consumidores, e ampliando assim seus custos energéticos.

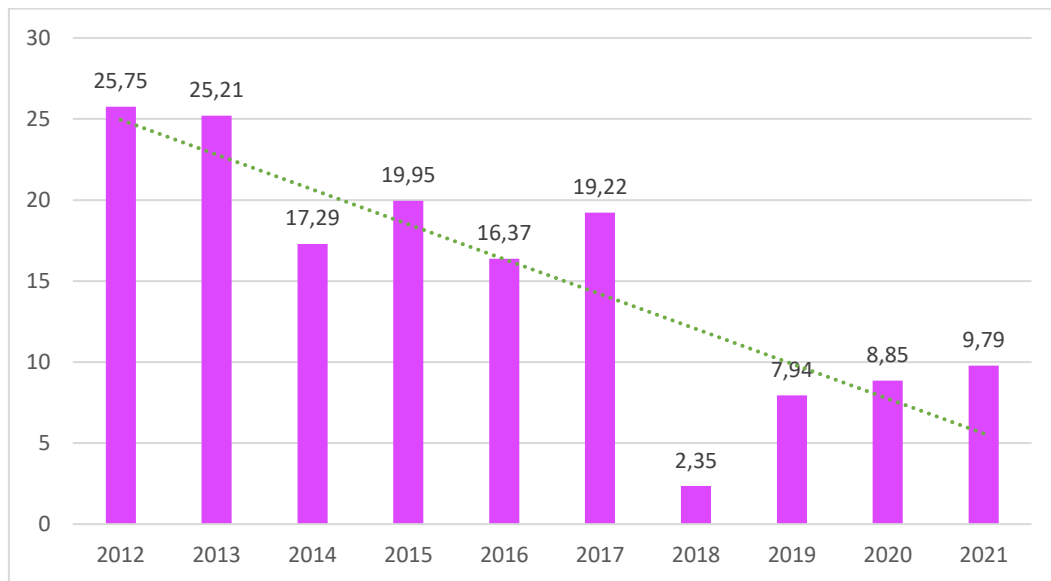
Figura 8 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

A média da participação da energia nos custos na última década é de 34,83% dos custos, no entanto, os registros de 2018 são muito destoantes da realidade e há grande chance de ter sido um erro de alimentação. Em 2020 os custos médios aumentaram para 12,12% do total de custos do SAAE.

Figura 9 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)



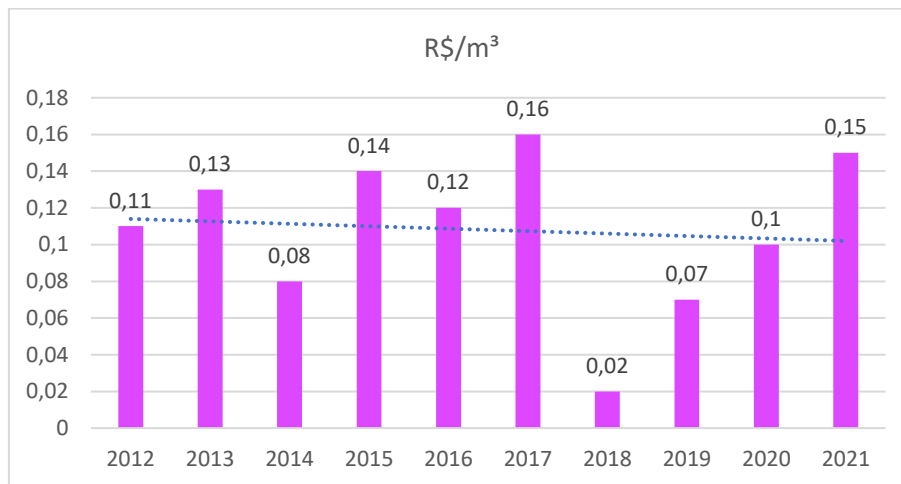
Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ocorreu uma ampliação entre 2019 a 2021 de 23,30% do custo médio com energia, que já é exponencialmente superior à inflação apurada para o período requerido pelo prestador, outrossim, em 2021, houve aumento da tarifa de energia, o que demonstra que as receitas estão sendo cada vez mais comprometidas com o respectivo pagamento.

Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 10) ocorreu uma elevação significativa nos custos de energia por metro cúbico produzido, demonstrando que é a tarifa de energia elétrica que encareceu.

Apesar dessa ampliação, o indicador é bem abaixo dos demais SAAEs, o que pode apontar mais eficiência ou mesmo que parte das contas de energia são pagas pelo município.

Figura 10 - Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa tão logo a ARIS publique norma com a finalidade de reposição e recomposição tarifária, pois na condição atual certamente a tarifa não irá mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

De modo a reduzir o histórico impacto da Energia elétrica considerou em sua equação paramétrica para reajuste inflacionário a participação desta em 35%, sendo os 65% adicionais provenientes do IPCA. A Agência pretende ao completar o ciclo de 30 meses de aplicação da equação avaliar a sua efetividade na manutenção do equilíbrio dos gastos dos prestadores.

5. CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A Resolução ARIS CE nº 16 de 28 de novembro de 2022 em seu Anexo III estabeleceu a equação paramétrica que considera os valores relativos aos doze (12) meses anteriores à entrada em vigor do reajuste tarifário proposto ou o período sem reajuste. No caso da SAAEC aplica-se o período sem reajuste

A equação a utiliza-se de acordo com resolução é a seguinte Fórmula Paramétrica:

$$RT \text{ Reajuste } (\%) = \frac{[(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG}{100}$$

Onde:

RT = Tarifa corrigida

IPCA = Reajuste ou Revisão Necessária (*Número do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período sem reajuste*);

EE = Energia elétrica (*Número do Índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo sem reajustes, aprovado pela ANEEL -Agência Nacional de Energia Elétrica para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará na data do reajuste*)

IDG = Índice Geral de Desempenho Geral (*Indicador de Desempenho Geral, índice que varia entre 0,85 e 1,00, tem por objetivo estimular a eficiência do prestador. O Índice deve variar entre 0,85 e 1,0 e excepcionalmente quando ocorrer duas apurações consecutivas inferiores a 0,85, aplicar-se-á o valor obtido.*)

O parecer da SAAE foi gerado em 03-2022, tendo considerado a inflação até 02-2022, dessa forma o prestador acumula a inflação nas suas tarifas desde 02-2022.

Pelo exposto foi considerado a inflação de 02-2022 a 05-2023, apresentando nesse período uma inflação acumulada pelo IPCA de 7,24%.

O mês de março de 2022 ainda estavam sobre regime tarifário do reajuste da ANEEL de 2021 (ANEEL, 2023) que foi de 10,21%, então a inflação ponderada nesse período é de 0,85%

De abril a junho de 2022 o indicador utilizado é o percentual de 24,18% (ANEEL, 2023b) de reajuste para consumidores de alta tensão. Correspondendo então a três meses, dessa forma a inflação ponderada para o período é de 6,05%.

Em 19-07-2022 a ANEEL aprovou uma revisão extraordinária (ANEEL, 2023 c), promovendo dessa forma uma redução tarifária de 3,01% para os consumidores de alta tensão. Assim, as tarifas que estavam reajustadas em 24,16%, regrediram para 21,15%. Devendo ser aplicado os meses de 07-2022 a 03-2023 , assim temos nove meses, dessa forma a inflação ponderada para o período é de 5,29%.

Assim, o reajuste médio aplicado para o período sem reajuste é de 22,14 (vinte e dois inteiros e quatorze por cento) a ser utilizada na equação.

A resolução ARIS CE determinou que de forma excepcional a apuração do IDG no primeiro ano após a publicação da resolução a ARIS poderá optar adotar o valor igual a 1, decidirmos na adoção, por entender que depois dos reajustes estão dadas as condições para que o prestador persiga a meta de desempenho.

Assim o valor calculado de reajuste é:

$$RT \text{ Reajuste } (\%) = \frac{[(7,24\% \times 65\%) + (22,14\% \times 35\%)] \times 1}{100}$$

$$RT \text{ Reajuste } (\%) = \frac{[(470,60) + (774,90)] \times 1}{100} \quad RT \text{ Reajuste } (\%) = \frac{[1245,5] \times 1}{100}$$

$$RT \text{ Reajuste } (\%) = 12,46\%$$

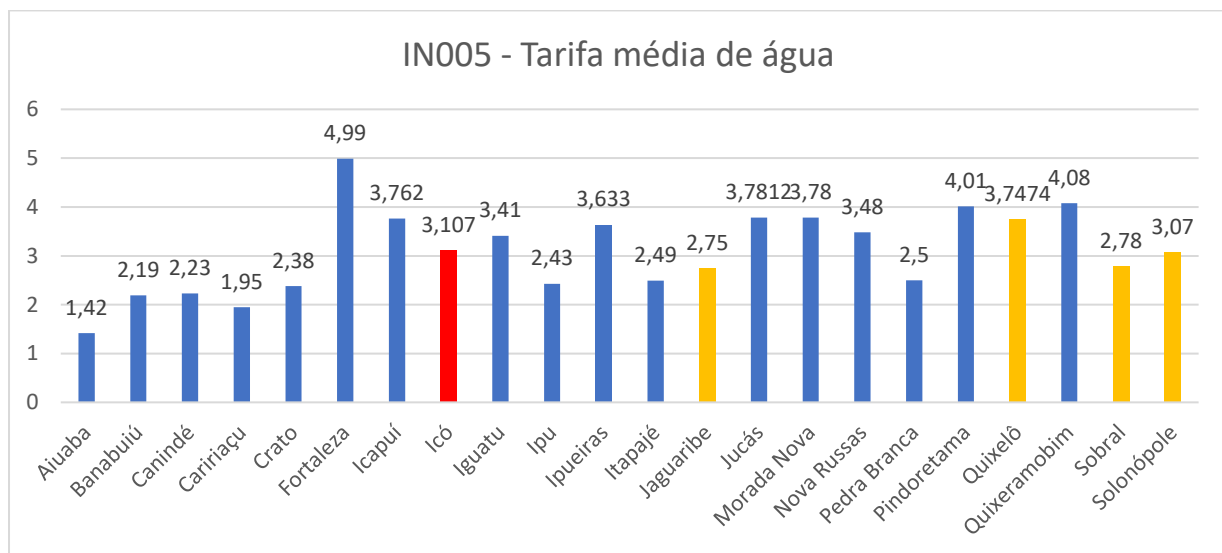
Assim o reajuste médio a ser aplicado deve ser de 10,87% (dez inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos). O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor

praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 com consumo até 20 m³ tem 74,24% dos usuários da SAAEC, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

Figura 11 - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2020



Fonte: SNIS, adaptado por ARIS CE, 2022

O Município Icó é a vigésima maior economia do Ceará, e mesmo com o reajuste continuará com as tarifas médias menores do que em muitas cidades com menor IDHM, tais como: Pedra Branca, Quixelô, Solonopole etc.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

6. CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do **PRESTADOR** de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Dessa forma, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE utiliza-se de Fórmula Paramétrica desenvolvida especificamente para o reajuste tarifário de modo a manter o equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR** dos serviços de saneamento.

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Técnica, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e adote-se a novos valores para os demais serviços (Tabela 2 - Valores dos Preços dos demais Serviços).

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do PRESTADOR, considerando todos os dados analisados e de acordo com a Resolução ARIS CE- nº 16, de 28/11/2022, a ARIS CE, para fins de reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, reconhece a necessidade de reajuste das tarifas de água e demais serviços seja efetuado no valor linear de 12,46% (doze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), nas contas com vencimento em 30 dias da emissão de resolução específica, resolve:

- a) Reajustar (alterar) em 12,46% (**doze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento**) sobre os atuais valores das Tarifas de Água, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo;
- b) Fixa novas faixas de consumo para as categorias Mista, Comercial 1, Comercial 2, Industrial e Pública) em atendimento a resolução ARIS CE nº 13.
- c) Estabelecer valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pelo SAAE, conforme apresentado no Anexo II, desta Resolução.
- d) Fixar ou atualizar os valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, conforme disposto no Anexo II deste Parecer.

- e) Inclusão das multas relativas às infrações previstas na Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022 regulamento, conforme disposto no Anexo III deste Parecer;

7. RECOMENDAÇÕES, CONDICIONANTES E PARECER

O presente Parecer deverá ser encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização (Conreg) e disponibilizado para consulta pública.

Deverão ser realizadas publicações em mídias oficiais de comunicação do prestador e ou do Município, informando que o Conreg analisará o parecer da ARIS CE e informar o link para a página de consulta pública da ARIS CE.

O prestador deverá encaminhar para a ARIS CE o parecer do aludido Conselho e a ata da reunião com as contribuições e ponderações do conselho. A ARIS fará a análise final e emitirá o seu Parecer Final.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente deverão ser publicados em resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município do Icó.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, e resolução em consulta pública o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, deverão obedecer o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.



As avaliações e indicadores utilizados nesse documento devem ser instrumento de monitoramento e eficientização de modo a assegurar ainda mais a qualidade dos serviços já prestados pelo SAAE.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 06 de junho de 2023.

Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE

ANEXO I

Tabela 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	10**	2,767	0,345	3,112
2	11	20	3,453	0,43	3,883
3	21	30	4,336	0,54	4,876
4	31	40	5,418	0,675	6,093
5	41	50	6,823	0,85	7,673
6	51	999.999	8,427	1,05	9,477

Tarifa: 02 – RESIDENCIAL RURAL* - 2 Sigla: R-2

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	10**	5,541	0,69	6,231
2	11	20	5,395	0,672	6,067
3	21	30	6,279		6,279
4	31	40	6,53		6,53
5	41	50	6,824		6,824
6	51	999.999	7,131		7,131

Tarifa: 05 - COMERCIAL 2- Sigla: C-2*

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	15**	4,615	0,575	5,19
2	16	20	5,395	0,672	6,067
3	21	30	6,31	0,786	7,096
4	31	40	7,38		7,38
5	41	50	7,712		7,712
6	51	999.999	8,098		8,098

Tarifa: 06 - MISTA * - Sigla: M-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	10**	4,1540		4,1540
2	11	20			4,360
3	21	30			4,757
4	31	40			5,437
5	41	50			6,530
6	51	999.999			6,824

Tarifa: 07 - INDUSTRIAL * - Sigla: I-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	20**	7,144		7,144
2	21	30	7,430		7,43
3	31	40	7,764		7,764
4	41	50	8,152		8,152
5	51	999.999	8,600		8,6

Tarifa: 04 – PUBLICA* - 1 Sigla: P-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	10**	5,541	0,69	6,231
2	21	30	6,3	0,785	7,085
3	31	40	7,38		7,38
4	41	50	7,712		7,712
5	51	999.999	8,098		8,098

*Categorias conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022; **Consumo mínimo da categoria (faixa final x valor por m³),

Tabela 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Descrição	Valor (R\$)	Observações
Afer. Hidrômetro	54,67	Atualização Inflacionária
Aferição de hidrômetro (laboratório)	120,00	Fixação Resolução nº 13
Alt. De Proj. de Instalação	175,89	Atualização Inflacionária
Análise de projeto a (por lotes)	20,00	Fixação Resolução nº 13
Análise Físico Química	128,53	Atualização Inflacionária
Análise Técnica de projeto	3.500,00	Fixação Resolução nº 13
Aviso de Débito	5,09	Atualização Inflacionária
Caixa para esgoto	62,33	Atualização Inflacionária
Carrada de água (caminhão do Prestador)	257,97	Fixação Resolução nº 13
Carrada de água (caminhão do terceiros)	52,52	Fixação Resolução nº 13
Cx. Proteção de hidrômetro	61,37	Atualização Inflacionária
Corte a pedido	15,68	Atualização Inflacionária
Deslocamento de Hidrômetro	118,21	Atualização Inflacionária
Emissão de 2º Via da Conta de Água (impressão)	5,03	Atualização Inflacionária
Escavação de vala (Metragem Linear)	7,78	Fixação Resolução nº 13
Esgotamento de Efluentes - Zona Rural	58,04/m ³ + 1,30/km	Fixação Resolução nº 13
Esgotamento de Efluentes - Zona Urbana	58,04,/m ³	Fixação Resolução nº 13
Extrato de débitos	5,09	Atualização Inflacionária
Instalação Reg. De Passagem	20,82	Atualização Inflacionária
Instalação Torneira de Jardim	21,32	Atualização Inflacionária
Ligação de esgoto em caixa	100,09	Fixação Resolução nº 13
Ligação de esgoto em rede (6 m)	205,22	Fixação Resolução nº 13
Ligação de esgoto padrão projeto	301,32	Fixação Resolução nº 13
Ligação Nova de Água	178,45	Fixação Resolução nº 13
Pavimentação asfáltica (m ²)	19,25	Fixação Resolução nº 13
Pavimentação em calçamento com pedra tosca (m ²)	11,98	Fixação Resolução nº 13
Recepção de Efluentes Comercial	3,873/m ³	Fixação Resolução nº 13
Registro de passagem	23,34	Atualização Inflacionária
Religação até 48h	30,00	Fixação Resolução nº 13
Religação Clandestina	987,25	Atualização Inflacionária
Descrição	Valor (R\$)	Observações
Religação urgência (até 24 horas)	50,00	Fixação Resolução nº 13

Substituição do registro de Passagem	10,71	Fixação Resolução nº 13
Substituição Registro Passagem	20,82	Atualização Inflacionária
Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	157,61	Atualização Inflacionária
Tampa de concreto Cx. Hidro	16,19	Atualização Inflacionária
Tampa de esgoto	26,69	Atualização Inflacionária
Tarifa de uso de rede disponível (Loteamento)	5.000,00	Fixação Resolução nº 13
Transferência de Ramal	49,34	Atualização Inflacionária
Versif. De Vazamento	21,46	Atualização Inflacionária
Vistoria no Imóvel	17,84	Fixação Resolução nº 13

Tabela 3 - Multas Relativas Às Infrações

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Danificação proposital, inversão ou retirada do hidrômetro;	750,00
2	Ligação clandestina do ramal predial antes do hidrômetro (bypass);	1.000,00
3	Desperdício de água;	200,00
4	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	250,00
5	Interligação de instalações prediais (derivação) de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;	750,00
6	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.	1.250,00
7	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de esgoto	1.250,00
8	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;	1.000,00
9	Instalação de ejetores ou bombas o qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição;	2.000,00
10	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;	750,00
11	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;	250,00
12	Lançamento de despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede pública de esgotamento sanitário, sem adequar aos padrões de lançamento;	1.500,00
13	Religação clandestina (Restabelecimento irregular) do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;	1.250,00
14	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; lacre x hidrômetro separar	100,00
15	Uso indevido de hidrante público.	500,00

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf. Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

UOL. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.